

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ENXOVAL Nº 216/2025-C

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 196/2022 firmado com Município de Salvador/BA, inscrita no CNPJ 11.344.038/0011-70, com sede na Rua Jardim Madalena, nº 461, Brotas, Salvador/BA, CEP 40.285-505, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, HC QUALITY CORPORATE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.704.956/0001-02, com endereço na Rua São João do Araguaia, nº 477, Jardim Califórnia, Barueri, São Paulo, CEP 06.409-060, neste ato representada pelo Sr. César da Carvalhinha Padilha, inscrito(a) no CPF sob o nº 409.696.978-80 e pelo Sr. Herberth Cherkesian, inscrito (a) no CPF sob o nº 379.455.708-52, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Compra de Enxoval Hospitalar, a fim de atender as necessidades relativas à Gestão, Operacionalização e Execução das ações e Serviços de Saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Brotas, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado no endereço abaixo:





Unidade de Pronto Atendimento – UPA Brotas, localizada na Rua Jardim Madalena, s/n, Campinas de Brotas, Salvador-BA, CEP 40.285-505.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto solicitado neste Contrato deverá ser executado, de acordo com a listagem abaixo, podendo haver acréscimo ou redução de acordo com a necessidade da Unidade, sendo atestado em Relatório de Evidências pelo Gestor do Contrato. Eventual necessidade de escopo que seja acessório e essencial a uma perfeita execução dos objetos aqui previstos poderá ocorrer mediante aditamento contratual desde que demonstrada sua economicidade;

Parágrafo Primeiro - O escopo compreenderá na compra de enxoval com empresa especializada, que contemple a quantidade total, em ideais condições de uso, nos padrões e especificações determinados pela Unidade de Saúde.

Parágrafo Segundo – O fornecimento ora contratado deverá atender totalmente a exigências de comunicação, com os logos e identificações fornecidas como modelo em silk, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Tamanho	Cor	Quantidade
1	Camisola Infantil P Branc		Branco	16
2	Camisola Infantil	M	Branco	26
3	Camisola Infantil	G	Branco	36
4	Camisola Adulto	P	Branco	39
5	Camisola Adulto	M	Branco	49
6	Camisola Adulto G Branc		Branco	39
7	Camisola Adulto EX		Branco	29
8	Campo Cirúrgico Simples	**	Azul	20
9	Campo Cirúrgico Simples Fenestrado	**	Azul	20
10	Cobertor (Manta) - Infantil	**	Bege	78
11	Cobertor (Manta) - Adulto	**	Bege	156
12	Cobertor para Berço	**	Bege	78
13	Conjunto Privativo	M	Verde	78
14	Conjunto Privativo	G	Verde	136
15	Conjunto Privativo GG Verde		78	
16	Conjunto Privativo	EXG	Verde	20





17	Lençol (P/ Cobertura de Paciente) - Adulto	**	Branco	234
18	Lençol (P/ Cobertura de Paciente) - Adulto	**	Branco	234
19	Lençol (P/ Cobertura de Paciente) - Infantil	**	Branco	78
20	Lençol (P/ Cobertura de Paciente) - Infantil	**	Branco	78
21	Toalha de Banho	**	Branco	195
22	Travessas	**	Branco	156

Parágrafo Terceiro – Sobre o detalhamento do objeto:

- a) O fornecimento deve seguir fielmente as especificações deste Contrato, bem como as quantidades totais estimadas e que contemplem os itens aqui descritos. Além disso, deverá observar o que segue:
  - i. Disponibilização das amostras, tecido gabardine com microfibra 288/GM<sup>2</sup>, ao **CONTRATANTE** no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento do Ato Convocatório deste Certame, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo necessário o envio 01 (uma) peça de cada item solicitado. Deve ser obrigatório o envio apenas da amostra de 01 (uma) peça, preferencialmente o item lençol, com o silk;
  - ii. O CONTRATANTE, após o recebimento das amostras, terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para verificação e aprovação. Em caso de recusa de itens, formalizará, via e-mail, para a adequada substituição dos itens reprovados em um prazo de igual período;
  - iii. Fica a CONTRATADA obrigada, após confirmação e aprovação do CONTRATANTE, a realizar a entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Quarto - As especificações que constam abaixo devem ser rigorosamente seguidas, bem como as quantidades, medidas, cor, e especificidade dos tecidos, qualquer adversidade para o cumprimento do exigido deve ser previamente comunicada ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Quanto às Especificações e recomendações:

- Tipo de Tecido e Composição:
  - Acabamentos Específicos: Tecidos com acabamento antiencolhimento e tratamento antipilling. O antiencolhimento mantém as dimensões após lavagens







frequentes, enquanto o antipilling evita a formação de "bolinhas" que comprometem a aparência e o conforto;

ii. **Tratamento Antimicrobiano (Opcional):** Alguns enxovais podem apresentar tratamentos que inibem a proliferação de bactérias, fungos e outros microrganismos, garantindo maior higienização.

#### b) Gramatura do Tecido:

- i. **Faixa de Gramatura:** Normalmente entre 150 g/m² e 180 g/m² para lençóis, fronhas e colchas, sendo um intervalo que equilibra robustez e suavidade;
- ii. Impacto da Gramatura: Gramaturas mais altas (acima de 180 g/m²) tendem a oferecer maior resistência a rasgos e abrasão, além de melhor suportarem lavagens industriais repetidas, devem ser usadas apenas nas roupas privativas. Por outro lado, as peças de uso dos pacientes não devem ser excessivamente pesadas para não comprometer o conforto do paciente e a facilidade de manuseio pela equipe. A expertise da CONTRATADA deve sugerir a gramatura ideal para cada item.

#### c) Regras de Costura Reforçada:

- Tipo de Costura: Utilizar costuras duplas ou tipo francesa em lençóis, fronhas e aventais, garantindo menor risco de abertura das emendas durante o uso e lavagem;
- Linhas de Alta Resistência: Emprego de linhas de poliéster de alta tenacidade, que suportam a tração e as altas temperaturas do processo de esterilização e lavagem;
- iii. **Pontos por Polegada (PPI):** Manter densidade de ponto adequada de 3,0mm para assegurar a durabilidade e minimizar o risco de desfiamento;
- iv. Reforço em Pontos Críticos: Aplicar travetes (bartacks) ou costuras adicionais em áreas de maior tensão, como cantos de lençóis, bainhas, presilhas e pontos de amarração em aventais cirúrgicos.

#### d) Resistência ao Processamento de Lavagem:

- i. Lavagem Industrial a Altas Temperaturas: O tecido deve suportar lavagens frequentes em temperaturas elevadas (70°C a 90°C), mantendo a integridade da fibra, da cor e do dimensionamento;
- ii. **Resistência a Alvejantes e Desinfetantes**: A composição e o tingimento do tecido devem tolerar a exposição repetida a agentes químicos, como alvejantes à base de cloro, sem perda significativa de cor ou resistência mecânica.
- e) **Secagem e Calandragem**: O material deve suportar o processo de secagem em altas temperaturas e a passagem em calandra sem deformações e com baixa propensão a queimaduras ou marcas permanentes.





f) Estabilidade Dimensional e de Cor: Após múltiplos ciclos de lavagem, espera-se que o tecido mantenha suas medidas (mínima taxa de encolhimento, geralmente menor que 5%) e estabilidade de cor sem desbotamento acentuado.

#### g) Identificação e Manutenção do Enxoval:

- i. Etiquetas Duráveis: Aplicação de etiquetas termocolantes ou costuradas com indicação de tamanho, lote, e instruções de lavagem, resistentes a múltiplas lavagens sem desbotar ou soltar;
- Renovação e Descarte: Mesmo o tecido mais resistente tem vida útil limitada. ii. A política de substituição do enxoval deve considerar o nível de desgaste, a perda de propriedades e a integridade da peça, garantindo sempre a segurança do paciente.

#### h) Conformidade com Normas e Regulamentos:

Normas Técnicas: Atender a normativas e diretrizes nacionais (ex.: ABNT) ou internacionais aplicáveis a tecidos hospitalares, garantindo padrão de qualidade, segurança e conforto.

#### Modelagem e Ergonomia:

Ajuste e Conforto do Paciente: Lençóis e capas de colchão devem ser ii. dimensionadas considerando a espessura e o tamanho padrão das camas hospitalares vindo do cliente. Aventais e roupas de paciente devem ter modelagem que facilite o vestimento e a mobilidade do paciente, incluindo aberturas adequadas para acesso a cateteres e sondas. Em suma, um enxoval hospitalar de qualidade deve ser confeccionado a partir de tecidos com gramatura adequada, ter costuras reforçadas que assegurem alta durabilidade e suportar lavagens frequentes e intensivas sem comprometer sua integridade, conforto e propriedades higiênicas.

Parágrafo Quinto - Será necessário o fornecimento de enxoval em quantitativo mínimo estimado, como descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Tamanho	Cor	Quantidade
1	Camisola Infantil	P	Branco	16
2	Camisola Infantil	M	Branco	26
3	Camisola Infantil	G	Branco	36
4	Camisola Adulto	P	Branco	39
5	Camisola Adulto	M	Branco	49
6	Camisola Adulto	G	Branco	39
7	Camisola Adulto	EXG	Branco	29





8	Campo Cirúrgico Simples	**	Azul	20
9	Campo Cirúrgico Simples Fenestrado	**	Azul	20
10	Cobertor (Manta) - Infantil	230x130	Bege	78
11	Cobertor (Manta) - Adulto	230x130	Bege	156
12	Cobertor para Berço	230x130	Bege	78
13	Conjunto Privativo	M	Verde	78
14	Conjunto Privativo	G	Verde	136
15	Conjunto Privativo	GG	Verde	78
16	Conjunto Privativo	EXG	Verde	29
17	Lençol (P/ Cobertura de Paciente) - Adulto	230x130	Branco	234
18	Lençol (P/ Cobertura de Paciente) - Adulto	230x130	Branco	234
19	Lençol (P/ Cobertura de Paciente) - Infantil	230x130	Branco	78
20	Lençol (P/ Cobertura de Paciente) - Infantil	230x130	Branco	78
21	Toalha de Banho	70x140	Branco	195
22	Travessas	**	Branco	156

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo seu início em 08 de maio de 2025 e seu encerramento em 07 de maio de 2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 196/2022, celebrado com Município de Salvador/BA, devendo durar somente enquanto este último viger.

# CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato será pago o valor global de R\$ 96.922,50 (noventa e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) mediante o efetivo fornecimento, conforme valores extraídos da Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, mediante a emissão do relatório de evidências e da Nota Fiscal/Fatura:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD.	SUBTOTAL
Camisola Infantil P	UN	R\$ 45,00	16	R\$ 720,00





Camisola Infantil M	UN	R\$ 45,00	26	R\$ 1.170,00
Camisola Infantil G	UN	R\$ 45,00	36	R\$ 1.620,00
Camisola Adulto M	UN	R\$ 55,00	39	R\$ 2.145,00
Camisola Adulto G	UN	R\$ 55,00	49	R\$ 2.695,00
Camisola Adulto GG	UN	R\$ 55,00	39	R\$ 2.145,00
Camisola Adulto EXG	UN	R\$ 55,00	29	R\$ 1.595,00
Campo Cirúrgico Simples	UN	R\$ 58,20	20	R\$ 1.164,00
Campo Cirúrgico Fenestrado	UN	R\$ 61,20	20	R\$ 1.224,00
Cobertor Infantil 230x130	UN	R\$ 54,80	78	R\$ 4.274,40
Cobertor Adulto 230x130	UN	R\$ 54,80	156	R\$ 8.548,80
Cobertor para Berço	UN	R\$ 54,80	78	R\$ 4.274,40
Conjunto Privativo M	UN	R\$ 92,50	78	R\$ 7.215,00
Conjunto Privativo G	UN	R\$ 92,50	136	R\$ 12.580,00
Conjunto Privativo GG	UN	R\$ 92,50	78	R\$ 7.215,00
Conjunto Privativo EXG	UN	R\$ 115,63	20	R\$ 2.312,60
Lençol Hospitalar Adulto	UN	R\$ 42,10	468	R\$ 19.702,80
Lençol Hospitalar Infantil	UN	R\$ 42,10	156	R\$ 6.567,60
Toalha de Banho 70x140	UN	R\$ 36,10	195	R\$ 7.039,50
Travessas	UN	R\$ 17,40	156	R\$ 2.714,40

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado da seguinte forma: 25% como adiantamento na assinatura do contrato; 25% em 30 dias, condicionado à entrega total do material e a emissão da nota fiscal; 25% em 60 dias; e os 25% restantes em 90 dias. Ressalta-se que os pagamentos referentes aos eventos 3 e 4 estarão sujeitos à conferência e aceitação do material por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O pagamento dar-se-á nos moldes estabelecidos no parágrafo anterior, através de transferência em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal/Fatura, sendo vedada a emissão e pagamento através de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal seguinte o valor consoante aos valores pagos pelo CONTRATANTE à título de antecipação, incluindo e deduzindo o valor adiantado.

Parágrafo Quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preâmbulo entre o dia 1º ao dia 15º do mês seguinte à execução do objeto, contendo minimamente





o número do contrato em referência e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ de titularidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE.** 

**Parágrafo Sexto** – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo Oitavo** – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

**Parágrafo Nono** – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Décimo** – Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação do objeto ora contratado, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro — Os pagamentos referentes ao cumprimento do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de pagamento da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
   -Federal e INSS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;





- d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo - O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do Contratado, sendo vedada a emissão de boleto.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do CONTRATANTE, dos recursos previstos no Contrato de Gestão no 196/2022, firmado com o Município de Salvador/BA.

Parágrafo Décimo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 196/2022, firmado com o Município de Salvador/BA, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

# CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Executar o objeto contratado através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo, obedecendo as condições e prazos estipulados entre as partes;
- b) Submeter ao CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo serviço que se fizer necessário à sua participação;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao bom funcionamento dos serviços prestados pelo CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do Contrato;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- e) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do objeto;
- f) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários;





- Atuar conforme as normas estabelecidas pelos Órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde aplicáveis ao CONTRATANTE, bem como atender todas as resoluções normativas pertinentes ao objeto do Contrato;
- h) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer Orgão fiscalizador, relativa à objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será executado o objeto;
- j) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem transferir o financeiro ônus decorrente dessas obrigações **CONTRATANTE**;
- 1) Executar o objeto contratado com o máximo de zelo, bem como seguir rigorosamente as especificações e normas pertinentes em vigência;
- m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso invocar o Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações ao CONTRATANTE;
- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução do objeto;
- o) Atender a qualquer convocação do CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito da execução do objeto ora contratado;
- p) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante ao objeto do Contrato, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a execução do objeto;
- Deverá submeter-se às políticas e práticas de Compliance do CONTRATANTE, devendo acessadas através do site ser https://ints.org.br/wpcontent/uploads/2022/04/Anexo-9-Codigo-de-Conduta-de-Terceiros-doINTS.pdf;





- r) Ser avaliado periodicamente pelo CONTRATANTE observado as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- s) Permitir que o **CONTRATANTE** realize visitas técnicas ao seu estabelecimento, quando necessário;
- t) Preencher formulários e apresentar informações relacionadas ao Contrato, quando solicitado. A má qualidade do cumprimento do objeto contratado poderá ensejar a rescisão contratual por justo motivo;
- u) A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações;
- v) Caberá a CONTRATADA seguir rigorosamente todas as especificações, quantidades, cores, envio da amostra e cumprir o prazo pactuado, com previsão de multa por descumprimento contratual ou cancelamento do pedido, conforme o que for determinado pelo CONTRATANTE quando da formalização do Contrato;
- w) Dar esclarecimentos sobre qualquer possível atraso na entrega, o mais breve possível;
- x) Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação descrita neste Contrato de forma tempestiva, para adoção das providências cabíveis;
- y) Assumir a responsabilidade pelo envio da mercadoria sem ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do Contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente contrato. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe ao **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções;





- b) Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito ou e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão que a Unidade esteja vinculada ou subordinada;
- e) Glosar do valor do Contrato eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- f) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/profissional especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA enviar o relatório de evidências antecipadamente para validação do supervisor de área do CONTRATANTE;
- Avaliar periodicamente a CONTRATADA observando as condições de fabricação ou execução do escopo, controle de qualidade, forma de armazenamento e transporte, quando aplicáveis, com o intuito de garantir a qualidade do objeto oferecido, seguindo o que preconiza a política e procedimento de avaliação de fornecedores do INTS;
- j) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;
- k) Dar providências às recomendações, relacionadas às condições e ao uso correto dos equipamentos;
- Orientar a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

**Parágrafo Único** – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.





## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O objeto ora contratado não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a CONTRATADA, seus prepostos, prestadores de serviço e empregados, com o CONTRATANTE; respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e CONTRATANTE dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o CONTRATANTE ou entre esta e a CONTRATADA, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 196/2022, firmado com o Município de Salvador/BA, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.





#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da execução do objeto, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.





# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, tratando os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se compromete a acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

#### Parágrafo Terceiro – No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- b) Manter ativo um procedimento para incidente de violações de segurança da informação, bem como manter sua equipe treinada para atuar nessa situação;
- c) Garantir, integralmente, os direitos dos titulares de dados de acordo com a legislação vigente, bem como diante suas bases legais de tratamento;
- d) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação;
- e) Comprometer-se a estar em Conformidade aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais de LGPD e demais legislações aplicáveis, mediante art.46 e art.48;
- Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, quanto à sua obrigatoriedade.





**Parágrafo Quarto** – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, salvo hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Quinto** — Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar ao **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA concorda em notificar ao CONTRATANTE imediatamente por escrito, caso tome conhecimento de incidente de segurança relativo aos dados pessoais que tenham sido disponibilizados/compartilhados com a CONTRATADA em razão do presente contrato, que possa acarretar risco ou dano relevante a estes ou na hipótese de receber qualquer notificação, reclamação ou solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme art. 48, por conta do tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato.

**Parágrafo Sétimo** – Na assinatura desse contrato, a **CONTRATADA** consente e autoriza o tratamento de seus dados pessoais de acordo com a LGPD e da Política de Proteção de Dados do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Oitavo** – O **CONTRATANTE** poderá tratar os dados da **CONTRATADA** de acordo com seu legítimo interesse, podendo inclusive prestar informações à autoridade de proteção de dados, ou terceiros que solicitarem informações da **CONTRATADA** relativas ao tratamento de Dados Pessoais, observando a legalidade do pedido, sem necessidade de novo consentimento.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA, na assinatura desse contrato, dá consentimento e cede espontaneamente o uso gratuito do direito de sua imagem, voz, nome e dados, para o CONTRATANTE, que poderá utilizar esses dados em gravações audiovisuais internas e externas. Os dados serão armazenados por tempo indeterminado ou por determinação da autoridade nacional de proteção de dados, podendo ser utilizados para criação e divulgação de conteúdos institucionais em mídias sociais e em mídias impressas.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente





resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de término do presente contrato, a CONTRATADA eliminará, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, todos os dados pessoais que teve acesso, em decorrência do presente contrato – exceto aqueles necessários para cumprir obrigações legais ou regulatórias - se responsabilizando por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, caso descumpra esta disposição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA **SEXTA DECLARAÇÕES** $\mathbf{E}$ **GARANTIAS** DAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma à outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de oficio; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever





legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;

b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e

que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento,

independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta,

incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por

uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser encontrado no site do CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da

aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso,

processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações do CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.





Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade do CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES

A parte CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita do CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- Entregue pessoalmente, contrarrecibo; a)
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:







- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via email;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Segundo** – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro** – O presente Contrato rescinde e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos referentes ao objeto ora pactuado, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

**Parágrafo Segundo** – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

**Parágrafo Terceiro** – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** – Havendo divergência entre qualquer das disposições deste Instrumento com a Proposta da **CONTRATADA** e ou qualquer outro documento, prevalecerá o disposto neste instrumento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







E, por estarem justas e contratadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, 08 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente por:

José Jorge Urpia CPF: \*\*\*.126.815-\*\*

CPF: \*\*\*.126.815-\*\* Data: 08/05/2025 09:31:47 -03:00 MUND DIGITAL

# INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamento per Herberth Cherkesian CPF: \*\*\* 455.708-\*\* Data: 06/05/2025 16:11:11 -03:00 MUND DIGITAL Assinado eletronicamente por:

HC QUALITY CORPORATE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

**TESTEMUNHAS:** 

Uaudiana Pereira Santos

nado eletronicamente por: Idiana Pereira Santos :: \*\*\*.355.695-\*\* a: 06/05/2025 15:39:39 -03:00

**MUND** DIGITAL

**NOME: NOME:** CPF:

**CPF**:

Electronically signed by:
Cesar da Carvalinha Padilha
CPF: \*\*\* 696.978-\*\*
Date: 5/6/2025 4:16:25 PM -03:00
MUND DIGITAL



Canal de Ética e Transparê 0800 799 9956



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HG5DQ-RV3NB-3FKMW-22TMV

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ Claudiana Pereira Santos (CPF \*\*\*.355.695-\*\*) em 06/05/2025 15:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP

189.89.150.130

Não disponível

Autenticação claudianapereira@ints.org.br (Verificado)

Login

x7akKaPD28PHoRmwmNA8XA4vBNvZbdHhkq0tQYlqSS4=

SHA-256

✓ Herberth Cherkesian (CPF \*\*\*.455.708-\*\*) em 06/05/2025 16:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP Geolocalização

177.144.94.255 Não disponível

Autenticação contato@hcqualitycorp.com.br

Email verificado

NaE/t5ksxHL97D97VdRrQEBtHVtRNJEsm1bjwTLvqtM=

SHA-256

Cesar da Carvalinha Padilha (CPF \*\*\*.696.978-\*\*) em 06/05/2025 16:16 -Assinado eletronicamente

Endereço IP
201.13.107.64

Geolocalização
Lat: -23,501210 Long: -46,894285
Precisão: 2094 (metros)

Autenticação
Cesar@hcqualitycorp.com.br
Email verificado

3YEr7pr0kcWiAJDGFwFxmy6hd1+KylxmruYFpFYV+vk=
SHA-256

✓ José Jorge Urpia (CPF \*\*\*.126.815-\*\*) em 08/05/2025 09:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização		
200.143.113.58	Não disponível		
Autenticação jorgeu	jorgeurpia@ints.org.br (Verificado)		
Login			
YqjMp551Uux119ZqFRkZ/0t7iaFlhvj9j5DnWZ3krlA= SHA-256			

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate/HG5DQ-RV3NB-3FKMW-22TMV

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://mundo.easydocmd.com.br/validate